

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.738, DE 4 DE MARÇO DE 1967

Dá denominação a estabelecimento de ensino
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Florivaldo Leal" o Grupo Escolar de Vila São Jorge, em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1967.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.736, DE 3 DE MARÇO DE 1967
Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino
Retificação

Onde se lê:
"Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa de São Paulo, ..."

Leia-se:
"Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo,"

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.807, DE 3 DE MARÇO DE 1967

Aprova o orçamento da Imprensa Oficial do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1967, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Imprensa Oficial do Estado, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA ORÇAMENTARIA	NCr\$	DESPESA ORÇAMENTARIA	NCr\$
Receitas Correntes	14.316.913,00	Despesas Correntes	8.325.619,00

RECEITA ORÇAMENTARIA	NCr\$	DESPESA ORÇAMENTARIA	NCr\$
Receitas de Capital	1.712.528,00	Despesas de Capital	7.703.822,00
Total Geral da Receita	16.029.441,00	Total geral da despesa	16.029.441,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1967.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1967
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Delfim Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

TABELA EXPLICATIVA ANEXA AO DECRETO N. 47.807 DE 3 DE MARÇO DE 1967

CODIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ITENS	SUB-FONTES	FONTES	CATEGORIAS ECONOMICAS
Local	Geral		NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
		IMPrensa Oficial do Estado				
		Receita Geral				
	1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
	1.3.0.00	Receita Industrial				
1	1.3.2.00	Receitas de Serviços Públicos				
		1 — Renda Proveniente da Venda de Produtos Diversos		8.660.000,00		
		Soma da Receita Industrial		8.660.000,00	8.660.000,00	
	1.4.0.00	Transferências Correntes				
2	1.4.5.00	Contribuição do Estado (Lei n. 9.545-66)				
		1 — Subvenção do Estado para Manutenção dos Serviços		5.411.563,00		
		2 — Para Ampliação de Serviços Públicos		142.350,00		
		Soma das Transferências Correntes		5.553.913,00	5.553.913,00	
	1.5.0.00	Receitas Diversas				
3	1.5.4.00	Outras Receitas Diversas				
		1 — Eventuais		103.000,00		
		Soma das Receitas Diversas		103.000,00	103.000,00	
		Soma das Receitas Correntes			14.316.913,00	14.316.913,00
	2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				
	2.4.0.00	Transferências de Capital				
4	2.4.2.00	Auxílios do Estado				
		1 — Contribuição do Estado para Obras Equipamentos e Instalações e Material Permanente		1.712.528,00		
		Soma das Transferências de Capital		1.712.528,00	1.712.528,00	
		Soma das Receitas de Capital			1.712.528,00	1.712.528,00
		TOTAL GERAL DA RECEITA DA IMPrensa Oficial do Estado				16.029.441,00